



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLEDADE/PB

Processo: 08052379220178150001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SONALLY ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO: 0805237-92.2017.8.15.0001
AUTOR: SONALLY ALVES DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RESPOSTA AO DESPACHO

Tendo em vista, esclarecimento da divergência encontrada em laudo pericial, **venho por este, respeitosamente, informar conclusão do laudo.** Periciada portadora de **incapacidade temporária** como elencada em exame físico, residual, em até 10% (não calculável em tabela de indenização de DPVAT). Esta ainda limita minimamente por não ter realizado terapia de reabilitação adequada.

Campina Grande, 28 de maio de 2022.

Gabrielle Videres de Almeida Marques
Perita- Clínica Médica
CRM 11.972

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOLEDADE, 4 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB